



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício do Fórum - 2º andar - Alto Alegre - Cascavel/PR
CEP: 85.805-000 - Celular: (45) 99847- 3563 - E-mail: CAS-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

Pelo presente EDITAL de 1º e 2º Leilão se faz saber a todos, que será levado à leilão exclusivamente ONLINE - pelo site www.jmleiloes.leilao.br, o(s) bem(ns) conforme segue:

BEM(NS): Apartamento nº 91, do 9º Pavimento, parte integrante do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMONIX**, situado na Rua Minas Gerais, nº 2465, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com área privativa de 177,0900 m², área comum de 47,4468 m² e área de garagem de 45,4216 m², correspondente a 2 (duas) vagas, perfazendo a área total de 269,9584 m², correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 7,983%. O Edifício encontra-se construído sobre o lote urbano nº 03 da quadra nº 53, com área de 700,00 m². O imóvel encontra-se **matriculado sob o nº 44.072 do Livro nº 2 - Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR**, CNM nº 083022.2.0044072-30.

Proprietário Atual: MILEDE MANOEL NETO, CPF nº 919.462.479-87, e sua esposa PATRÍCIA MAISTROVICZ MANOEL, CPF nº 842.719.909-06.

Histórico de Registros e Averbações:

R.1 - 13/03/1989 (Hipoteca): Primeira e especial hipoteca constituída em favor do BANESTADO S/A - Crédito Imobiliário, Agente Financeiro do SFH, no valor original de CZ\$ 23.954.450,00 (equivalente a 5.000.000,00 OTN), prazo de 240 meses, juros nominais de 10,5% a.a.

AV.2 - 19/12/1989 (Prorrogação): Prorrogação do prazo para conclusão da obra, concedida pelo credor.

AV.3 - 24/04/1992 (Habite-se): Averbada a conclusão da construção da unidade autônoma, com Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, e instituído o condomínio do Edifício.

AV.4 - 12/11/1998 (Alteração de nome e estado civil): Alteração do nome da proprietária original, que passou a assinar NAISE PEREIRA VITORINO DE LIMA.

AV.5 - 12/11/1998 (Pacto antenupcial): Averbada a existência de pacto antenupcial.

R.6 - 12/11/1998 (Compra e Venda): Aquisição do imóvel por MILEDE MANOEL NETO e PATRÍCIA MAISTROVICZ MANOEL, pelo preço de R\$ 58.657,90, com sub-rogação de dívida hipotecária.

AV.7 - 12/11/1998 (Sub-rogação de dívida hipotecária): Sub-rogação da dívida de R\$ 52.793,90, assumida integralmente pelos adquirentes.

AV.8 - 06/11/2006 (Indisponibilidade de bens - Execução Fiscal): Indisponibilidade decretada em face de Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto. Cancelada pela AV.27, em 20/03/2012.

AV.9 - 02/05/2007 (Indisponibilidade de bens - Execução Fiscal): Indisponibilidade decretada em face de Milede Manoel Neto. Cancelada pela AV.28, em 11/05/2012.

AV.13 - 12/12/2007 (Cancelamento de Penhora): Cancelada a penhora do R.12.

R.14 - 25/02/2008 (Penhora): Reclamatória Trabalhista nº 1595/06, 2ª Vara do Trabalho - João Gonzaga Oliveira Filho c. Construtora Milede Manoel Ltda e outros. Valor da ação: R\$ 6.679,99. Ônus vigente.

R.15 - 27/06/2008 (Penhora): Reclamatória Trabalhista nº 3990/06, 3ª Vara do Trabalho - Vanderlei Loeblein c. Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto. Valor da ação: R\$ 3.488,93. Ônus vigente.

AV.16 - 12/08/2008 (Indisponibilidade de bens - Execução Fiscal): Indisponibilidade decretada em face de Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto (União/Fazenda Nacional). Valor da execução: R\$ 37.585,46. Cancelada pela AV.35, em 16/04/2015.

AV.17 - 16/10/2008 (Cancelamento de Penhora): Cancelada a penhora do R.10.

R.18 - 02/06/2009 (Penhora): Execução Fiscal nº 282/08, 1ª Vara Cível - Fazenda Pública do Município de Cascavel c. Milede Manoel. Valor da ação: R\$ 7.018,08. Ônus vigente.

AV.24 - 21/09/2011 (Indisponibilidade de bens - Execução Fiscal): Indisponibilidade decretada em face de Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto (União/Fazenda Nacional). Valor da ação: R\$

38.927,34.

AV.25 - 03/11/2011 (Cancelamento de Penhoras): Canceladas as penhoras dos R.19 e R.20.

AV.26 - 16/11/2011 (Cancelamento de Penhora): Cancelada a penhora do R.23.

AV.27 - 19/03/2012 (Cancelamento de Indisponibilidade): Cancelada a indisponibilidade da AV.8.

AV.28 - 09/05/2012 (Cancelamento de Indisponibilidade): Cancelada a indisponibilidade da AV.9.

AV.29 - 25/05/2012 (Cancelamento de Penhora): Cancelada a penhora do R.21.

R.22 - 03/08/2011 (Penhora): Reclamatória Trabalhista nº 02725-2009-195-09-00-5, 3ª Vara do Trabalho - Adão Valdomiro Kehbein c. Incorporadora Miled Ltda e outros. Valor da ação: R\$ 20.647,95. Ônus vigente, retificada pela AV.32, de 10/12/2014, para constar que o imóvel serve também como garantia das execuções unificadas (RTSum 51566/2006, RTSum 51578/2006, RTOrd 3990/2006, RTSum 3415/2007, RTOrd 4152/2007, EXFIS 4785/2007, RTSum 1220/2008, RTSum 1282/2010, RTSum 4034/2006, RTOrd 2295/2010, RTOrd 4191/2006 e EXCCP 86029/2006).

R.30 - 21/06/2013 (Penhora): Reclamatória Trabalhista nº 01282-2010-195-09, 3ª Vara do Trabalho - Diego Rodrigo Sipriano da Silva c. Construtora Milede Manoel Ltda. Valor da ação: R\$ 954,41. Ônus vigente.

R.31 - 13/01/2014 (Arresto): Execução Fiscal nº 5009171-58.2012.404.7005, 2ª Vara Federal - União/Fazenda Nacional c. Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto. Valor da ação: R\$ 36.639,26. Ônus vigente.

AV.33 - 24/02/2015 (Cancelamento de Hipoteca): Cancelada a hipoteca constante no R.1, AV.2 e AV.7, conforme Termo de Liberação de Garantia Hipotecária expedido pelo credor em 30/01/2015. Hipoteca QUITADA.

R.34 - 06/03/2015 (Penhora): Execução Fiscal nº 5000783-69.2012.404.7005, 1ª Vara Federal - União/Fazenda Nacional c. Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto. Valor da ação: R\$ 260.640,22. Ônus vigente.

AV.36 - 29/04/2016 (Cancelamento de Penhora): Cancelada a penhora do R.11.

R.37 - 14/02/2018 (Penhora): Execução de Título Extrajudicial nº 0011224-12.2004.8.16.0021, 2ª Vara Cível - SENAI c. Milede Manoel Neto e Construtora Milede Manoel Ltda. Penhora somente sobre a fração de 50% do imóvel pertencente ao executado. Valor da ação: R\$ 5.760,00. Ônus vigente.

AV.39 - 21/11/2019 (Indisponibilidade de Bens - CNIB): Indisponibilidade decretada pela 2ª Vara do Trabalho em face de Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel. Ônus vigente.

AV.40 - 01/04/2020 (Indisponibilidade de Bens - CNIB): Indisponibilidade decretada pela 2ª Vara do Trabalho em face de Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel. Ônus vigente.

AV.41 - 13/04/2020 (Indisponibilidade de Bens - CNIB): Indisponibilidade decretada pela 1ª Vara do Trabalho em face de Milede Manoel Neto. Ônus vigente.

AV.42 - 22/06/2020 (Indisponibilidade de Bens - CNIB): Indisponibilidade decretada pela 1ª Vara do Trabalho em face de Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel. Ônus vigente.

AV.43 - 04/09/2020 (Indisponibilidade de Bens - CNIB): Indisponibilidade decretada pela 2ª Vara do Trabalho em face de Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel. Ônus vigente.

AV.44 - 02/06/2021 (Cancelamento de Penhora): Cancelada a penhora do R.38.

R.45 - 24/11/2021 (Penhora): Execução Trabalhista nº 0136600-96.2004.5.09.0071, 1ª Vara do Trabalho - Getúlio Simões de Oliveira c. Construtora Milede Manoel Ltda ME e outros. Valor da ação: R\$ 11.513,76. Ônus vigente.

R.46 - 02/08/2024 (Penhora): Execução Trabalhista nº 0091700-97.2005.5.09.0069, 2ª Vara do Trabalho - Roberto Minosso c. Milede Manoel Neto, Patrícia Maistrovicz Manoel e Incorporadora Miled Ltda. Valor da ação: R\$ 11.467,31. Ônus vigente.

R.47 - 23/01/2025 (Penhora): Cumprimento de Sentença nº 0019111-80.2023.8.16.0021, Vara Cível desta Comarca - Condomínio Edifício Chamonix c. Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel. Valor da ação: R\$ 39.112,95. Ônus vigente (penhora do presente feito).

ÔNUS e Resumo da Situação Jurídica: O imóvel está matriculado no 1º Serviço do Registro de Imóveis de Cascavel-PR sob nº 44.072, sendo de propriedade de MILEDE MANOEL NETO e PATRÍCIA MAISTROVICZ MANOEL. A matrícula registra a aquisição em 1998, o cancelamento da hipoteca em 2015 (AV.33), e a existência de múltiplas penhoras e indisponibilidades de bens em desfavor dos proprietários, oriundas de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, todas vigentes, incluindo a penhora do presente feito (R.47). A avaliação judicial atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) - realizada em 12 de maio de 2026 - homologada em 05/08/2026. Imóvel OCUPADO.

PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 20 de OUTUBRO de 2026, às 14h:00min, pelo lance inicial no valor da avaliação do bem: **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**, com pagamento na forma do art. 892, caput do CPC, sem prejuízo da formulação de proposta pelo interessado, nos moldes do art. 895, do referido diploma legal, sem a suspensão do leilão.

***AVALIAÇÃO HOMOLOGADA - REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA EM MAIO 2026.**

SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de OUTUBRO de 2026, às 14h:00min, por valor mínimo indicado, para os fins do art. 885, caput, e art. 891, primeira parte, do Código de Processo Civil, equivalente a **60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem**, atualizada monetariamente com pagamento na forma do art. 892, caput do CPC, sem prejuízo da formulação de proposta pelo interessado, nos moldes do art. 895, do referido diploma legal, sem a suspensão do leilão.

PROCESSO e PARTES: Autos de Cumprimento de Sentença sob o nº 0019111-80.2023.8.16.0021 - 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PR, que figuram como partes:

Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMONIX

Executados: MILEDE MANOEL NETO e PATRÍCIA MAISTROVICZ MANOEL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jmleiloes.leilao.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

LEILOEIRO: JONEY MARCELO LOPES FERREIRA - MATRÍCULA JUCEPAR 19/302-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, acrescidas de taxas administrativas, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c art. 18 da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), e a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação pela parte exequente. Em caso de remição da execução ou transação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar até a data e horário do leilão, diretamente ao leiloeiro: O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo, as prestações deverão ser atualizadas mensalmente pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI, acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária (média INPC/IBGE e IGP/DI) e as condições de pagamento do saldo. Caberá ao arrematante a atualização das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor. Havendo lance à vista, este prevalecerá. Propostas deverão ser enviadas ao email atendimento@jmleiloes.com.br até o encerramento das praças conforme seus respectivos valores de lances iniciais.

CONDIÇÕES GERAIS: A Carta de Arrematação é um documento emitido pelo poder judiciário em prazo conforme andamento processual, retirando a responsabilidade do leiloeiro. Confirmados os pagamentos pelo arrematante, o leiloeiro emitirá o Auto de Arrematação que será assinado pelo arrematante e protocolado nos autos. Fica o arrematante ciente que é de sua responsabilidade arcar com os custos da expedição de Carta de Arrematação, bem como, de transferência do imóvel, se for o caso, o pagamento de taxas e multas de condomínio e/ou impostos. O arrematante não assume as dívidas de IPTU anteriores à compra, as dívidas de IPTU se "sub-rogam" no preço da arrematação conforme o art. 130 do Código Tributário Nacional. A partir da emissão da carta de arrematação a responsabilidade pelo IPTU é do novo proprietário. Da mesma forma, os débitos condominiais que constituem ônus reais sobre o imóvel

poderão sub-rogar-se ao arrematante, na forma da legislação vigente. O arrematante deve verificar se o valor da arrematação é suficiente para cobrir os débitos ou se haverá eventuais resíduos indicados nas regras da praça judicial. O arrematante deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dos bens, remoção, bem como regularizações necessárias referentes a eventuais ônus, documentação e liberações. A Carta de Arrematação só será expedida após a comprovação do pagamento do ITBI. Na alienação do imóvel de forma parcelada, a Carta de Arrematação será expedida com a constituição de hipoteca judicial do imóvel até a liquidação total do valor da arrematação. Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram, SEM GARANTIA e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores. A venda só será realizada mediante pagamento à vista. Pagamentos parcelados poderão ser possíveis mediante proposta enviada antes do encerramento do leilão. Os bens serão vendidos em caráter "Ad Corpus" e no estado de conservação e situação em que se encontram, sem garantias, e fica ao arrematante a responsabilidade por consultas e todas as medidas de regularização documental, desocupações, e demais medidas necessárias referentes à posse e propriedade, bem como utilização do imóvel. As despesas relativas à Comissão de Leiloeiro, Taxas e encargos de administração, Emissão de documentos - Carta de Arrematação, Registro, Funrejus, ITBI, Condomínio (se for o caso), ou impostos e taxas devidas conforme o tipo do bem, e demais Impostos e Taxas e encargos correrão por conta do arrematante. O pagamento dos valores da arrematação bem como da Comissão do Leiloeiro e taxas deverão ser realizados por meio de boleto emitido exclusivamente pela plataforma do Leiloeiro em até 48 horas após a realização do leilão. O Leiloeiro não enviará cobranças via e-mail ou whatsapp. O Arrependimento ou inadimplemento da Arrematação obrigará o Arrematante desistente ao pagamento da Comissão do Leiloeiro (5%) mais multa de 20%, sobre o valor da avaliação do imóvel, e ficará sujeito às sanções legais, cíveis e criminais. O arrematante reconhece e concorda que a aquisição do bem leilado se dá nos termos deste edital e condições de venda e pagamento constantes no site do leiloeiro, isentando o leiloeiro, em relação à sua comissão, de qualquer responsabilidade em caso de evicção, conforme estipulado pelo artigo 447 do Código Civil Brasileiro. Cabe ao arrematante a responsabilidade de realizar a verificação prévia do estado jurídico do bem arrematado, assim como os ônus e encargos que possam incidir sobre ele, retirando do leiloeiro quaisquer responsabilidades pela falta da análise e verificação. Havendo tributação de IBS e CBS sobre a alienação (venda) de imóveis, bem como pela intermediação, os pagamentos ficarão por total e exclusiva responsabilidade do arrematante. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

DA TRANSFERÊNCIA/POSSE: Caberá ao arrematante providenciar todas as medidas necessárias à transferência, registro, do(s) bem(ns) arrematado(s), imissão de posse, quer seja por meio de profissionais contratados e/ou diretamente junto aos Órgãos competentes, incorrendo por conta deste as despesas e os custos relativos.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.jmleiloes.leilao.br, devendo, para tanto, se cadastrar no site do leiloeiro e solicitar a habilitação para o leilão em até 12h antes da data e hora do evento. Dúvidas entrar em contato pelo fone/whatsapp 45 99989 5111 ou e-mail contato@jmleiloes.com.br. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes interessadas - a parte executada e seu cônjuge acerca das datas designadas, inclusive da ciência de que poderão remir a execução, nos termos do artigo 826 do CPC; bem como eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada e que

não sejam parte na execução, bem como senhorios diretos para os fins do disposto no artigo 889 do CPC. Ficam intimados e oficiados ainda os processos com Penhoras, Arrestos e Indisponibilidades ativos:

Penhoras e Arresto Ativos:

1. R-14/44.072 — Penhora (25/02/2008)

Processo: Reclamatória Trabalhista nº 1595/06 — 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR

Exequente: João Gonzaga Oliveira Filho

Executados: Construtora Milede Manoel Ltda (Atrium Construções Cíveis) e outros

Valor da ação: R\$ 6.679,99

Depositário: Milede Manoel Neto

2. R-15/44.072 — Penhora (27/06/2008)

Processo: Reclamatória Trabalhista nº 3990/06 — 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR

Exequente: Vanderlei Loeblein

Executados: Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto

Valor da ação: R\$ 3.488,93

Depositário: Milede Manoel Neto

3. R-18/44.072 — Penhora (02/06/2009)

Processo: Execução Fiscal nº 282/08 — 1ª Vara Cível de Cascavel/PR

Exequente: Fazenda Pública do Município de Cascavel

Executado: Milede Manoel

Valor da ação: R\$ 7.018,08

Depositário: Depositário Público da comarca

4. R-22/44.072 — Penhora (03/08/2011), retificada pela AV-32/2014

Processo: Reclamatória Trabalhista nº 02725-2009-195-09-00-5 — 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR

Exequente: Adão Valdomiro Kehbein

Executados: Incorporadora Miled Ltda e outros

Valor da ação: R\$ 20.647,95

Pela AV-32, o imóvel também garante as execuções unificadas: RTSum 51566/2006, RTSum 51578/2006, RTOrd 3990/2006, RTSum 3415/2007, RTOrd 4152/2007, EXFIS 4785/2007, RTSum 1220/2008, RTSum 1282/2010, RTSum 4034/2006, RTOrd 2295/2010, RTOrd 4191/2006 e EXCCP 86029/2006.

5. R-30/44.072 — Penhora (21/06/2013)

Processo: Reclamatória Trabalhista nº 01282-2010-195-09 — 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR

Exequente: Diego Rodrigo Sipriano da Silva

Executada: Construtora Milede Manoel Ltda

Valor da ação: R\$ 954,41

6. R-31/44.072 — Arresto (13/01/2014)

Processo: Execução Fiscal nº 5009171-58.2012.404.7005 — 2ª Vara Federal de Cascavel/PR

Exequente: União/Fazenda Nacional

Executados: Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto

Valor da ação: R\$ 36.639,26

Depositário: João Tales de Lara Manoel

7. R-34/44.072 — Penhora (06/03/2015)

Processo: Execução Fiscal nº 5000783-69.2012.404.7005 — 1ª Vara Federal de Cascavel/PR

Exequente: União/Fazenda Nacional

Executados: Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto

Valor da ação: R\$ 260.640,22

Depositária: Carmen Lúcia Manoel

8. R-37/44.072 — Penhora (14/02/2018)

Processo: Execução de Título Extrajudicial nº 0011224-12.2004.8.16.0021 — 2ª Vara Cível de Cascavel/PR (Projudi)

Exequente: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Depto. Regional do Paraná, Unidade de Ponta Grossa

Executados: Milede Manoel Neto e Construtora Milede Manoel Ltda

Valor da ação: R\$ 5.760,00

Observação: penhora somente da fração de 50% do imóvel pertencente ao executado

9. R-45/44.072 — Penhora (24/11/2021)

Processo: Execução Trabalhista nº 0136600-96.2004.5.09.0071 — 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR

Exequente: Getúlio Simões de Oliveira

Executados: Construtora Milede Manoel Ltda ME e outros

Valor da ação: R\$ 11.513,76

10. R-46/44.072 — Penhora (02/08/2024)

Processo: Execução Trabalhista nº 0091700-97.2005.5.09.0069 — 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR

Exequente: Roberto Minosso (CPF 243.138.669-49)

Executados: Milede Manoel Neto (CPF 919.462.479-87), Patrícia Maistrovicz Manoel (CPF 842.719.909-06) e Incorporadora Miled Ltda (CNPJ 03.971.859/0001-36)

Valor da ação: R\$ 11.467,31

11. R-47/44.072 — Penhora (23/01/2025) — penhora do presente feito

Processo: Cumprimento de Sentença nº 0019111-80.2023.8.16.0021 — Vara Cível de Cascavel/PR (Projudi)

Exequente: Condomínio Edifício Chamonix (CNPJ 80.880.586/0001-65)

Executados: Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel

Valor da ação: R\$ 39.112,95

Indisponibilidades de Bens Ativas (CNIB)

12. AV-24/44.072 — Indisponibilidade (21/09/2011)

Processo: Execução Fiscal nº 2009.70.05.001919-8/PR — 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Cascavel/PR

Exequente: União/Fazenda Nacional

Executados: Construtora Milede Manoel Ltda e Milede Manoel Neto

Valor da ação: R\$ 38.927,34

13. AV-39/44.072 — Indisponibilidade (21/11/2019)

Processo: autos nº 2250009220045090069 — 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (CNIB)

Decretada por: Lidia Tizue Tsutiya Agner

Executados: Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel

Valor: não consta

14. AV-40/44.072 — Indisponibilidade (01/04/2020)

Processo: autos nº 02251004720045090069 — 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (CNIB)

Decretada por: Jacqueline Borges de Sousa

Executados: Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel

Valor: não consta

15. AV-41/44.072 — Indisponibilidade (13/04/2020)

Processo: autos nº 0136600962004509007 — 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (CNIB)

Decretada por: Hermes Gasparini

Executado: Milede Manoel Neto

Valor: não consta

16. AV-42/44.072 — Indisponibilidade (22/06/2020)

Processo: autos nº 00569007120045090071 — 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (CNIB)

Decretada por: Hermes Gasparini

Executados: Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel

Valor: não consta

17. AV-43/44.072 — Indisponibilidade (04/09/2020)

Processo: autos nº 51469006720065090069 — 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (CNIB)

Decretada por: Lidia Tizue Tsutiya Agner

Executados: Milede Manoel Neto e Patrícia Maistrovicz Manoel

Valor: não consta

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel - PR.

Cascavel/PR, *datado eletronicamente.*

(Assinado digitalmente)

Anatália Isabel Lima Santos Guedes

Juíza de Direito